



**CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Cristóvãos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000  
Fone/Fax: (18) 3329-1129 - CNPJ (MF) 04.814.605/0001-55  
Site: www.taruma.sp.leg.br

**"Transparência a serviço da População"**

**FOLHA DE PARECER**

**COMISSÃO: PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO**  
**PARECER: 001/2019**  
**ESPÉCIE: PROJETO DE LEI N.º 008/2019, DE 01 DE MARÇO DE 2019**

**“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 968/2011 DE 27 DE ABRIL DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, protocolado na Secretaria da Câmara em 01 de março de 2019 sob o Protocolo n.º 0426, está expresso em três (03) artigos, é de autoria do Poder Executivo e **“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 968/2011 DE 27 DE ABRIL DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

À esta Comissão compete pronunciar-se sobre todos os processos atinentes à realização de obras e serviços públicos, seu uso e gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito de uso real de bens imóveis de propriedade do município, de acordo com o art. 78, inciso III, alínea “a”, número 1 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã.

O Projeto de Lei foi encaminhado tempestivamente a esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua aprovação, em caráter de urgência, mediante a convocação de Sessão Extraordinária.

**II - PARECER**

Trata-se de propositura que dispõe sobre revogação da Lei Municipal n.º 968/2011, que retoma área de terras que não atenderam ao critérios da Lei Municipal n.º 519/2002.

Entende essa Comissão que o projeto é oportuno e meritório, uma vez que o mesmo tem por objetivo retomar imóvel sem utilização para a finalidade par ao qual foi concedido, uma vez que conforme justificativa do Executivo, existem várias empresas peticionando interesse em instalar suas atividades empresariais no Distrito Industrial, trazendo geração de emprego e renda para os munícipes de nossa cidade.

Assim, entendemos que o projeto de lei vem solucionar problemas sociais e de desenvolvimento econômico de grande importância.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Cristóvãos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000  
Fone/Fax: (18) 3329-1129 - CNPJ (ME) 04.814.605/0001-55  
Site: [www.taruma.sp.leg.br](http://www.taruma.sp.leg.br)

**"Transparência a serviço da População"**

Isto posto, concluímos nosso parecer favorável ao Projeto e dessa forma entendemos, que o mesmo está apto a tramitar regularmente por essa Casa Legislativa.

SALA DAS COMISSÕES, 08 DE MARÇO DE 2019.  
29º Ano da Emancipação Política  
27º Ano da Instalação

**EVERSON LUIS DE CAMARGO**  
**PRESIDENTE**

**LUIZ CARLOS FRIZZO**  
**MEMBRO**

**APARECIDO SIQUEIRA**  
**RELATOR**